

PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO

EDITAL N° 07/2015

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, Prof. Francisco César de Sá Barreto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de Bolsas de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Fora do Estado.

1. OBJETIVO

A Bolsa de Doutorado Fora do Estado tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados, com vínculo formal permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediadas no Estado do Ceará.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado podem ser submetidos à FUNCAP por portadores do título de mestre, reconhecido no Brasil conforme estabelecido no Cronograma da Seção 10 deste edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 O candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de mestre reconhecido no Brasil;
- II. Ter vínculo empregatício ou funcional permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediados no Estado do Ceará e ter liberação expressa da instituição para a realização do Doutorado Fora do Estado;
- III. Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa e às atividades correlatas ao mesmo na instituição de destino;
- IV. Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou estadual;
- V. Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- VI. Não ter sido beneficiário, em tempo algum, de Bolsa de Doutorado concedida no Estado.

3.2 A instituição de destino do candidato à Bolsa de Doutorado Fora do Estado do Ceará, bem como o Programa de Pós-graduação de destino, deve ter competência reconhecida nacionalmente ou internacionalmente na área de interesse do candidato.

3.3 O orientador de doutorado na instituição de destino deve ser membro ativo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação de destino, ter experiência comprovada em formação de recursos humanos na pós-graduação e ter reconhecida competência profissional.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão apresentar proposta à FUNCAP, por meio de preenchimento do formulário de solicitação de bolsa de doutorado fora do estado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, nos prazos de inscrições estabelecidos neste edital.

5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1 A avaliação por parte da FUNCAP dos pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I. Excelência da Instituição e do Programa de Pós-graduação de destino;
- II. Mérito acadêmico do candidato e do orientador;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto;
- IV. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado da FUNCAP.

5.2 O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas em resposta ao edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

5.3 O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da bolsa: pelo Conselho Executivo da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

5.4 Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Doutorado Fora do Estado a existência de qualquer tipo de inadimplência do candidato à bolsa ou do orientador responsável pelo projeto ou da entidade de vínculo do proponente junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado.

6. DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DE VÍNCULO E DO ORIENTADOR

6.1 A entidade de vínculo formal do candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência;
- II. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades, quanto à situação funcional/empregatícia do bolsista.

6.2 O orientador deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

7. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

7.1 Do bolsista de Doutorado Fora do Estado será exigido:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado;
- II. Apresentar à FUNCAP quando requerido, ou ao final da vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Apresentar à FUNCAP, em até 60 dias após a conclusão do curso, os seguintes documentos: ata da defesa de tese e cópia em formato digital da versão final da tese;
- IV. Não receber de outras agências de fomento outro tipo de bolsa, de qualquer natureza;
- V. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FUNCAP.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 As bolsas de Doutorado Fora do Estado serão concedidas por um período mínimo de 12 meses, renováveis anualmente, até o máximo de 48 meses.

8.1.1 Em hipótese alguma, considerado o mês de início do primeiro período letivo do bolsista no curso de doutorado, o período de vigência da bolsa pode ultrapassar 48 meses a partir daquela data.

8.2 O pedido de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado deve ser encaminhado pelo bolsista e protocolado na sede da FUNCAP pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão vigente da bolsa, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relatório técnico-científico do bolsista contendo *claramente e separadamente* as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese e cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado;
- II. Currículo LATTES atualizado do bolsista; e
- III. Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa.

8.2.1 O não recebimento do pedido de renovação até 60 (sessenta) dias após a expiração do período de concessão vigente da bolsa, implicará no cancelamento da mesma.

8.2.2 Os pedidos de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP, cabendo a decisão final ao Conselho Executivo da FUNCAP.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os pedidos de Bolsa de Doutorado Fora do Estado deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela FUNCAP, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, pelo orientador e pelo representante legal da instituição de vínculo do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa detalhado a ser desenvolvido, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: justificativa da solicitação, qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada, cronograma de atividades;
- II. Declaração de conclusão, emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente, ou cópia do diploma de mestrado. No caso de diplomas emitidos no exterior, o reconhecimento do diploma no Brasil deve ser apresentado;
- III. Cópias dos Curriculum Vitae atualizados na Plataforma Lattes do candidato e do orientador, caso a instituição de destino seja no Brasil. Caso a instituição de destino seja no exterior, o Curriculum Vitae do orientador poderá ter livre formato;
- IV. Carta de aceitação do Programa de Pós-graduação ou comprovante de matrícula da instituição de destino;
- V. Declaração do orientador, se comprometendo com a orientação do candidato e do projeto de pesquisa, bem como a prestação de informações sobre o desempenho do candidato, sempre que solicitado pela Funcap;

- VI. Declaração do candidato atestando que se dedicará integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
- VII. Declaração do candidato atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição.
- VIII. Documento da entidade de vínculo formal do candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência.

9.2 No ato da implementação da bolsa, o candidato deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para a realização do doutorado, pela autoridade competente, na forma da lei. Ressalte-se que a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada à publicação de seus afastamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto No. 25.851, de 12 de abril de 2000 (DOE 12.04.2000); da portaria de afastamento ou documento correspondente, atestando o afastamento pelo período de bolsa requisitado.

10. CRONOGRAMA

1º ENTRADA – Início das bolsas a partir de Março	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de Bolsa de Doutorado Fora do Estado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	17 de julho a 16 de setembro às 17h00
Data limite para entrega da documentação exigida à FUNCAP	Até 15 dias úteis após a inscrição
Data da divulgação dos resultados	A partir de 03 de novembro

2º ENTRADA – Início das bolsas a partir de Agosto	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de Bolsa de Doutorado Fora do Estado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	15 de janeiro a 14 de março às 17h00
Data limite para entrega da documentação exigida à FUNCAP	Até 15 dias úteis após a inscrição
Data da divulgação dos resultados	A partir de 03 de maio

11. DOS BENEFÍCIOS

11.1 Ao candidato selecionado para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado será concedida uma bolsa de doutorado mensal, durante o período de vigência aprovado.

11.1.1 O início da vigência da bolsa e a data de pagamento do benefício obedecem ao cronograma de pagamentos de bolsas da FUNCAP. Assim, o início da vigência da bolsa deve ser entre o primeiro e décimo quinto dia do mês em curso e o pagamento deve ser feito sempre no mês subsequente.

11.1.2 A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese.

11.2 A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa de Doutorado Fora do Estado, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes no presente edital e na Instrução Normativa Nº 01/2013 que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO**.

12. TERMO DE OUTORGA

A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa de Bolsas de Doutorado Fora do Estado será formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Outorga do bolsista com a FUNCAP.

13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho ou projeto de pesquisa.

13.2 Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade de vínculo do bolsista ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

13.3 As questões supervenientes não disciplinadas no presente edital serão resolvidas pelo Conselho Executivo da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Francisco César de Sá Barreto
Presidente da FUNCAP